

**Município de São Fidélis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 1.252, DE 13 DE JULHO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte/Noroeste Fluminense

Páginas: 29 a 36 e 7 - Nº: 3.396 e 3.399 - Ano: 10

Edições de: 30/07/2010 e 02/08/2010



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município na forma Consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

**Município de São Fidélis**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à



Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Fidélis
Estado do Rio de Janeiro

aos 13 dias do mês de julho de 2010.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	48.220.513,72	45.802.493,31	47.962.373,22	50.264.958,99	52.339.199,79	54.536.647,12
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.135.564,63	2.403.371,41	2.562.762,09	2.669.885,55	2.785.491,59	2.904.989,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.962.582,74	2.152.117,58	2.359.491,32	2.458.118,06	2.559.638,33	2.667.143,14
RECEITA PATRIMONIAL	1.930.425,12	1.856.218,11	1.998.423,31	2.081.957,40	2.172.106,16	2.265.289,51
RECEITA DE SERVIÇOS	1.221.295,34	161.886,89	953.584,29	176.294,23	183.927,77	191.818,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.414.543,37	43.611.991,28	44.636.237,67	47.616.940,86	49.571.962,24	51.648.558,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.459.112,27	1.090.161,31	982.537,78	1.023.607,86	1.065.882,86	1.110.649,94
RECEITAS DE CAPITAL	1.885.436,43	2.533.959,85	3.325.638,77	3.166.891,90	3.299.386,54	3.438.759,84
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	56.693,06	59.062,83	61.502,12	64.085,21
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	781.459,85	1.102.673,76	851.006,95	887.855,55	925.944,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.885.000,00	1.752.500,00	2.165.799,05	2.256.329,45	2.349.515,86	2.448.195,52
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	436,43	0,00	472,90	492,67	513,01	534,56
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	33.859,37	1.452.102,55	1.187.950,20	1.237.606,52	1.288.719,67	1.342.845,89
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	33.859,37	1.452.102,55	1.187.950,20	1.237.606,52	1.288.719,67	1.342.845,89
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.903.009,75	-5.473.253,27	-5.530.663,24	-5.761.844,97	-5.999.809,16	-6.251.801,15
Total	50.139.809,52	49.788.555,71	52.475.962,19	54.669.457,41	56.927.306,00	59.318.252,85

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Márcia Nascimento Goulart
Contador CRC n.º 070.864/O-9

Luiz Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013			
DESPESAS CORRENTES (I)	40.065.819,26	42.349.356,98	44.095.549,39	46.723.019,13	47.799.316,79	49.798.672,90			
Pessoal e Encargos Sociais	21.014.995,78	21.880.549,27	23.160.423,29	24.179.481,91	25.226.453,48	26.308.668,33			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	21.014.995,78	21.880.549,27	23.160.423,29	24.179.481,91	25.226.453,48	26.308.668,33			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Juros e Encargos da Dívida	172.894,96	449.676,91	312.207,76	325.944,90	340.058,31	354.646,81			
Aplicações Diretas	172.894,96	449.676,91	312.207,76	325.944,90	340.058,31	354.646,81			
Outras Despesas Correntes	18.877.928,52	20.019.130,80	20.622.918,34	22.217.592,32	22.232.805,00	23.135.357,76			
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	18.877.928,52	20.019.130,80	20.622.918,34	22.217.592,32	22.232.805,00	23.135.357,76			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA DE CAPITAL (II)	8.319.808,76	3.035.395,59	6.094.565,53	5.560.013,73	6.638.232,48	6.923.012,66			
Investimentos	5.862.065,50	1.083.985,83	3.290.168,13	3.434.935,53	3.583.668,24	3.737.407,61			
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	5.862.065,50	1.083.985,83	3.290.168,13	3.434.935,53	3.583.668,24	3.737.407,61			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	2.457.743,26	1.951.409,76	2.804.397,40	2.125.078,20	3.054.564,24	3.185.605,05			
Aplicações Diretas	2.457.743,26	1.951.409,76	2.804.397,40	2.125.078,20	3.054.564,24	3.185.605,05			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.285.847,27	2.386.424,55	2.489.756,73	2.596.567,29			

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total	48.385.628,02	45.384.752,57	52.475.962,19	54.669.457,41	56.927.306,00	59.318.252,85

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 070.964/O-9

Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	48.254.373,09	47.254.595,86	49.150.323,42	51.502.565,51	53.627.919,46	55.879.493,01
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	53.123.523,47	51.275.746,58	53.493.036,46	56.026.803,96	58.339.008,95	60.788.448,27
Recettas Tributárias	2.135.564,63	2.403.371,41	2.562.762,09	2.669.885,55	2.785.491,59	2.904.989,18
Receita de Contribuição	1.962.582,74	2.152.117,58	2.359.491,32	2.458.118,06	2.559.638,33	2.667.143,14
Receita Patrimonial	1.930.425,12	1.856.218,11	1.998.423,31	2.081.957,40	2.172.106,16	2.265.289,51
Aplicações Financeiras (II)	1.912.522,20	1.829.742,46	2.079.337,44	2.166.253,74	2.255.720,01	2.352.490,39
Outras Receitas Patrimoniais	17.902,92	26.475,65	-80.914,13	-84.296,34	-83.613,85	-87.200,88
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.221.295,34	161.886,89	953.584,29	176.294,23	183.927,77	191.818,27
Transferências Correntes	43.414.543,37	43.611.991,28	44.636.237,67	47.616.940,86	49.571.962,24	51.648.558,23
Outras Receitas Correntes	2.459.112,27	1.090.161,31	982.537,78	1.023.607,86	1.065.882,86	1.110.649,94
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	33.859,37	1.452.102,55	1.187.950,20	1.237.606,52	1.288.719,67	1.342.845,89
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.903.009,75	-5.473.253,27	-5.530.663,24	-5.761.844,97	-5.999.809,16	-6.251.801,15
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	46.341.850,89	45.424.853,40	47.070.985,98	49.336.311,77	51.372.199,45	53.527.002,62
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.885.436,43	2.533.959,85	3.325.638,77	3.166.891,90	3.299.386,54	3.438.759,84
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	56.693,06	59.062,83	61.502,12	64.085,21
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	781.459,85	1.102.673,76	851.006,95	887.855,55	925.944,55
Transferências de Capital	1.885.000,00	1.752.500,00	2.165.799,05	2.256.329,45	2.349.515,86	2.448.195,52
Outras Receitas de Capital	436,43	0,00	472,90	492,67	513,01	534,56
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.885.436,43	1.752.500,00	2.166.271,95	2.256.822,12	2.350.028,87	2.448.730,08
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	48.227.287,32	47.177.353,40	49.237.257,93	51.593.133,89	53.722.228,32	55.975.732,70
RECEITA TOTAL	50.139.809,52	49.788.555,71	52.475.962,19	54.669.457,41	56.927.306,00	59.318.252,85
DESPESAS CORRENTES (X)	40.065.819,26	42.349.356,98	44.095.549,39	46.723.019,13	47.799.316,79	49.798.672,90
Pessoal e Encargos Sociais	21.014.995,78	21.880.549,27	23.160.423,29	24.179.481,91	25.226.453,48	26.308.668,33
Juros e Encargos da Dívida (XI)	172.894,96	449.676,91	312.207,76	325.944,90	340.058,31	354.646,81
Outras Despesas Correntes	18.877.928,52	20.019.130,80	20.622.918,34	22.217.592,32	22.232.805,00	23.135.357,76
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	39.892.924,30	41.899.680,07	43.783.341,63	46.397.074,23	47.459.258,48	49.444.026,09
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.319.808,76	3.035.395,59	6.094.565,53	5.560.013,73	6.638.232,48	6.923.012,66
Investimentos	5.862.065,50	1.083.985,83	3.290.168,13	3.434.935,53	3.583.668,24	3.737.407,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.457.743,26	1.951.409,76	2.804.397,40	2.125.078,20	3.054.564,24	3.185.605,05
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.862.065,50	1.083.985,83	3.290.168,13	3.434.935,53	3.583.668,24	3.737.407,61
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.285.847,27	2.386.424,55	2.489.756,73	2.596.567,29
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	45.754.989,80	42.983.665,90	49.359.357,03	52.218.434,31	53.532.683,45	55.778.000,99
DESPESA TOTAL	48.385.628,02	45.384.752,57	52.475.962,19	54.669.457,41	56.927.306,00	59.318.252,85
Resultado Primário (IX - XVII)	2.472.297,52	4.193.687,50	-122.099,10	-625.300,42	189.544,87	197.731,71



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.220.018,11	15.243.116,68	14.487.223,91	15.092.789,87	15.716.122,09	15.041.900,46	
DEDUÇÕES (II)	24.356.487,94	28.454.225,45	28.378.518,25	31.699.110,85	33.055.240,06	34.494.323,27	
Ativo Disponível	19.121.853,99	22.507.871,17	20.487.223,91	23.477.960,41	24.494.556,10	25.545.372,56	
Haveres Financeiros	8.088.063,00	7.467.622,68	9.670.289,83	10.074.507,94	10.490.585,12	10.961.644,62	
(-) Restos a Pagar Processados	2.853.429,05	1.521.268,40	1.778.995,49	1.853.357,50	1.929.901,16	2.012.693,91	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-8.136.469,83	-13.211.108,77	-13.891.294,34	-16.606.320,98	-17.339.117,97	-19.452.422,81	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	16.220.018,11	15.243.116,68	14.487.223,91	15.092.789,87	15.716.122,09	15.041.900,46	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-24.356.487,94	-28.454.225,45	-28.378.518,25	-31.699.110,85	-33.055.240,06	-34.494.323,27	
Resultado Nominal	(b - a*) -7.255.117,38	(c - b) -4.097.737,51	(d - c) 75.707,20	(e - d) -3.320.592,60	(f - e) -1.356.129,21	(g - f) -1.439.083,21	

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R\$-17.101.370,56)

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 070.8640-9

Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.826.814,82	16.220.018,11	15.243.116,68	14.487.223,91	15.092.789,87	15.716.122,09	15.041.900,46
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	14.826.814,82	16.220.018,11	15.243.116,68	14.487.223,91	15.092.789,87	15.716.122,09	15.041.900,46
DEDUÇÕES (II)	31.928.185,38	24.356.487,94	28.454.225,45	28.378.518,25	31.699.110,85	33.055.240,06	34.494.323,27
Ativo Disponível	18.019.993,70	19.121.853,99	22.507.871,17	20.487.223,91	23.477.960,41	24.494.556,10	25.545.372,56
Haveres Financeiros	17.506.972,37	8.088.063,00	7.467.622,68	9.670.289,83	10.074.507,94	10.490.585,12	10.961.644,62
(-) Restos a Pagar	3.598.780,69	2.853.429,05	1.521.268,40	1.778.995,49	1.853.357,50	1.929.901,16	2.012.693,91
Dívida Consolidada Líquida	-17.101.370,56	-8.136.469,83	-13.211.108,77	-13.891.294,34	-16.606.320,98	-17.339.117,97	-19.452.422,81

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Conselheira CRC nº 070.864/0-9

Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

		PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2011	Providência	2011	
1	Demandas Judiciais	150.000,00	Providência indicada		150.000,00
1.1	Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais-anulação de dotações		150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00			150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2011	Providência	2011	
9	Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Providência indicada		300.000,00
9.1	Calamidade Pública	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais-fonte reserv.conting.		300.000,00
	SUBTOTAL	300.000,00			300.000,00
	TOTAL	450.000,00			450.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 070.864/O-9


Luis Custivo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	54.669.457,41	52.365.380,66	0,016	56.927.306,00	52.264.996,53	0,016	59.318.252,85	52.219.893,12	0,016
Receitas Primárias (I)	51.593.133,89	49.418.710,62	0,015	53.722.228,32	49.322.412,64	0,015	55.975.732,70	49.277.357,95	0,015
Despesa Total	54.669.457,41	52.365.380,66	0,016	56.927.306,00	52.264.996,53	0,016	59.318.252,85	52.219.893,12	0,016
Despesas Primárias (II)	52.218.434,31	50.017.657,39	0,016	53.532.683,45	49.148.391,37	0,015	55.778.000,99	49.103.287,94	0,015
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-625.300,42	-598.946,76	0,000	189.544,87	174.021,27	0,000	197.731,71	174.070,01	0,000
Resultado Nominal	-3.320.592,60	-3.180.644,25	-0,001	-1.356.129,21	-1.245.063,11	0,000	-1.439.083,21	-1.266.874,32	0,000
Dívida Pública Consolidada	15.092.789,87	14.456.695,28	0,005	15.716.122,09	14.428.981,88	0,005	15.041.900,46	13.241.901,04	0,004
Dívida Consolidada Líquida	-16.606.320,98	-15.906.437,72	-0,005	-17.339.117,97	-15.919.055,45	-0,005	-19.452.422,81	-17.124.635,19	-0,005

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
	PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	336.175.000.000,00	350.564.000.000,00	365.322.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Márcia Nascimento Goulart
Contador, CPF nº 070.864/0-9

Luís Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2011

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2009 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.018.615,74	0,014	49.788.555,71	0,016	4.769.939,97	10,59
Receitas Primárias (I)	42.869.940,94	0,014	47.177.353,40	0,015	4.307.412,46	10,04
Despesa Total	45.018.615,74	0,014	45.384.752,57	0,015	366.136,83	0,81
Despesas Primárias (II)	43.055.338,37	0,014	42.983.665,90	0,014	-71.672,47	-0,16
Resultado Primário (III)=(I - II)	-185.397,43	0,000	4.193.687,50	0,001	4.379.084,93	-2361,99
Resultado Nominal	-7.679.713,56	-0,002	-4.097.737,51	-0,001	3.581.976,05	-46,64
Dívida Pública Consolidada	19.663.330,37	0,006	15.243.116,68	0,005	-4.420.213,69	-22,47
Dívida Consolidada Líquida	-12.372.871,13	-0,004	-13.211.108,77	-0,004	-838.237,64	6,77

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2009	312.196.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2009	312.196.000.000,00

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 090.864/O-9


Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	50.139.809,52	49.788.555,71	-0,7	52.475.962,19	5,4	54.669.457,41	4,2	56.927.306,00	4,1	59.318.252,85	4,2
Receitas Primárias (I)	48.227.287,32	47.177.353,40	-2,2	49.237.257,93	4,4	51.593.133,89	4,8	53.722.228,32	4,1	55.975.732,70	4,2
Despesa Total	48.385.628,02	45.384.752,57	-6,2	52.475.962,19	15,6	54.669.457,41	4,2	56.927.306,00	4,1	59.318.252,85	4,2
Despesas Primárias (II)	45.754.989,80	42.983.665,90	-6,1	49.359.357,03	14,8	52.218.434,31	5,8	53.532.683,45	2,5	55.778.000,99	4,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.472.297,52	4.193.687,50	69,6	-122.099,10	-102,9	-625.300,42	412,1	189.544,87	0,0	197.731,71	4,3
Resultado Nominal	-7.255.117,38	-4.097.737,51	-43,5	75.707,20	-101,8	-3.320.592,60	-4486,1	-1.356.129,21	-59,2	-1.439.083,21	6,1
Dívida Pública Consolidada	16.220.018,11	15.243.116,68	-6,0	14.487.223,91	-5,0	15.092.789,87	4,2	15.716.122,09	4,1	15.041.900,46	-4,3
Dívida Consolidada Líquida	-8.136.469,83	-13.211.108,77	62,4	-13.891.294,34	5,2	-16.606.320,98	19,5	-17.339.117,97	4,4	-19.452.422,81	12,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	54.513.159,14	51.934.442,46	-4,7	52.475.962,19	1,0	52.365.380,66	-0,2	52.264.996,53	-0,2	52.219.893,12	-0,1
Receitas Primárias (I)	52.433.820,82	49.210.697,33	-6,2	49.237.257,93	0,1	49.418.710,62	0,4	49.322.412,64	-0,2	49.277.357,95	-0,1
Despesa Total	52.605.972,49	47.340.835,41	-10,0	52.475.962,19	10,8	52.365.380,66	-0,2	52.264.996,53	-0,2	52.219.893,12	-0,1
Despesas Primárias (II)	49.745.881,85	44.836.261,90	-9,9	49.359.357,03	10,1	50.017.657,39	1,3	49.148.391,37	-1,7	49.103.287,94	-0,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.687.938,97	4.374.435,43	62,7	-122.099,10	-102,8	-598.946,76	0,0	174.021,27	0,0	174.070,01	0,0
Resultado Nominal	-7.887.931,21	-4.274.350,00	-45,8	75.707,20	-101,8	-3.180.644,25	-4301,2	-1.245.063,11	-60,9	-1.266.874,32	1,8
Dívida Pública Consolidada	17.634.778,37	15.900.095,01	-9,8	14.487.223,91	-8,9	14.456.695,28	-0,2	14.428.981,88	-0,2	13.241.901,04	-8,2
Dívida Consolidada Líquida	-8.846.157,95	-13.780.507,56	55,8	-13.891.294,34	0,8	-15.906.437,72	14,5	-15.919.055,45	0,1	-17.124.635,19	7,6

Nota:

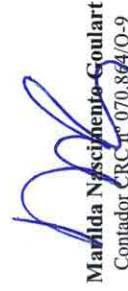
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2009	2011*	2013*
5,90	4,23	4,40	4,29
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0872	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892
Valor Corrente / 1,1359			

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 070.864/O-9


Luiz Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-40.140.053,49	0,00	-83.135,11	0,00	1.818.304,33	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-40.140.053,49	0,00	-83.135,11	0,00	1.818.304,33	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-51.955.926,59	0,00	-49.889.560,92	0,00	1.841.241,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-51.955.926,59	0,00	-49.889.560,92	0,00	1.841.241,45	100,00

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Mavilda Nascimento Goulart
Contador CRC nº 070.864/0-9

Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2011

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	108.330,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	108.330,00


DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	108.300,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	108.300,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	30,00	30,00	30,00

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal


Mariada Nascimento Goulart
Contador CRCnº 070.864/0-9


Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.380.728,39	3.675.417,91	4.674.459,56
RECEITAS CORRENTES	2.211.469,23	3.641.558,54	3.222.357,01
Receita de Contribuições	1.103.765,42	1.876.927,35	1.205.418,30
Contribuições Sociais	1.103.765,42	1.876.927,35	1.205.418,30
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	1.103.765,42	1.876.927,35	1.205.418,30
Pessoal Civil	1.103.765,42	1.876.927,35	1.205.418,30
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.105.996,17	1.673.219,53	1.604.530,72
Outras Receitas Correntes	1.707,64	91.411,66	412.407,99
RECEITA DE CAPITAL	91.179,60	0,00	781.459,85
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	91.179,60	0,00	781.459,85
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	169.259,16	33.859,37	1.452.102,55
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	169.259,16	33.859,37	1.452.102,55
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	169.259,16	33.859,37	1.452.102,55
Contrib. Previd. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	169.259,16	33.859,37	1.452.102,55
Contrib. Previd. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	169.259,16	33.859,37	1.452.102,55
Pessoal Civil	169.259,16	33.859,37	1.452.102,55
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio de Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.471.907,99	3.675.417,91	5.455.919,41



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.160.230,14	2.527.105,40	2.984.668,75
Despesas Correntes	2.152.746,14	2.524.432,40	2.978.014,86
Despesas de Capital	7.484,00	2.673,00	6.653,89
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.160.230,14	2.527.105,40	2.984.668,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	311.677,85	1.148.312,51	2.471.250,66
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	14.338.860,52	15.487.173,03	17.958.423,69

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2006 era R\$ 14.027.182,67

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contador CRD Nº 070.864/O-9


Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2009				17.943.837,10
2010	5.060.876,07	4.769.912,13	290.963,94	18.234.801,04
2011	5.808.424,16	4.856.960,93	951.463,23	19.186.264,27
2012	6.570.417,13	5.103.790,84	1.466.626,29	20.652.890,56
2013	7.726.715,24	5.328.944,96	2.397.770,28	23.050.660,84
2014	7.803.982,39	5.569.256,67	2.234.725,72	25.285.386,56
2015	7.882.022,22	6.187.809,07	1.694.213,15	26.979.599,71
2016	7.960.842,44	7.088.402,69	872.439,75	27.852.039,46
2017	8.040.450,87	7.526.995,64	513.455,23	28.365.494,69
2018	8.120.855,37	8.097.503,51	23.351,86	28.388.846,55
2019	8.202.063,93	8.439.803,87	-237.739,94	28.151.106,61
2020	8.284.084,57	8.903.718,38	-619.633,81	27.531.472,80
2021	8.366.925,41	9.467.852,54	-1.100.927,13	26.430.545,67
2022	8.450.594,67	9.723.292,25	-1.272.697,58	25.157.848,09
2023	8.535.100,61	9.723.621,09	-1.188.520,48	23.969.327,61
2024	8.620.451,62	10.066.232,11	-1.445.780,49	22.523.547,12
2025	8.706.656,14	10.170.114,57	-1.463.458,43	21.060.088,69
2026	8.793.722,70	10.382.820,09	-1.589.097,39	19.470.991,30
2027	8.881.659,92	11.209.876,00	-2.328.216,08	17.142.775,22
2028	8.970.476,52	11.768.112,21	-2.797.635,69	14.345.139,53
2029	9.060.181,29	11.796.036,51	-2.735.855,22	11.609.284,31
2030	9.150.783,10	11.990.022,05	-2.839.238,95	8.770.045,36
2031	9.242.290,93	12.225.983,12	-2.983.692,19	5.786.353,17
2032	9.334.713,84	12.364.328,22	-3.029.614,38	2.756.738,79
2033	9.428.060,98	12.509.019,47	-3.080.958,49	-324.219,70
2034	9.522.341,59	12.620.847,46	-3.098.505,87	-3.422.725,57
2035	9.617.565,01	12.556.470,35	-2.938.905,34	-6.361.630,91
2036	9.713.740,66	12.671.117,70	-2.957.377,04	-9.319.007,95
2037	9.810.878,06	12.609.360,83	-2.798.482,77	-12.117.490,72
2038	9.908.986,84	12.597.095,59	-2.688.108,75	-14.805.599,47
2039	10.008.076,71	12.549.927,84	-2.541.851,13	-17.347.450,60
2040	10.108.157,48	12.579.503,23	-2.471.345,75	-19.818.796,35
2041	10.209.239,05	12.508.391,23	-2.299.152,18	-22.117.948,53
2042	10.311.331,44	12.422.101,12	-2.110.769,68	-24.228.718,21
2043	10.414.444,76	12.320.946,64	-1.906.501,88	-26.135.220,09
2044	10.518.589,21	12.232.952,73	-1.714.363,52	-27.849.583,61
2045	5.214.228,87	12.130.041,92	-6.915.813,05	-34.765.396,66
2046	5.266.371,15	12.264.864,31	-6.998.493,16	-41.763.889,82
2047	5.139.034,87	12.400.108,54	-7.261.073,67	-49.024.963,49
2048	5.372.225,21	12.535.790,74	-7.163.565,53	-56.188.529,02
2049	5.425.947,47	12.671.927,07	-7.245.979,60	-63.434.508,62
2050	5.480.206,94	12.808.533,70	-7.328.326,76	-70.762.835,38
2051	5.535.009,01	12.945.626,80	-7.410.617,79	-78.173.453,17
2052	5.590.359,10	13.083.222,57	-7.492.863,47	-85.666.316,64
2053	5.646.262,69	13.221.337,23	-7.575.074,54	-93.241.391,18
2054	5.702.725,32	13.359.987,01	-7.657.261,69	-100.898.652,87
2055	5.759.752,57	13.499.188,18	-7.739.435,61	-108.638.088,48



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)


(R\$)


EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2056	5.817.350,10	13.638.957,01	-7.821.606,91	-116.459.695,39
2057	5.875.523,60	13.779.309,62	-7.903.786,02	-124.363.481,41
2058	5.934.278,83	13.920.262,95	-7.985.984,12	-132.349.465,53
2059	5.993.621,62	14.061.832,77	-8.068.211,15	-140.417.676,68
2060	6.053.557,84	14.204.035,68	-8.150.477,84	-148.568.154,52
2061	6.114.093,42	14.345.888,12	-8.231.794,70	-156.799.949,22
2062	6.175.234,35	14.490.406,56	-8.315.172,21	-165.115.121,43
2063	6.236.986,69	14.634.607,53	-8.397.620,84	-173.512.742,27
2064	6.299.356,56	14.779.507,56	-8.480.151,00	-181.992.893,27
2065	6.362.350,13	14.925.123,27	-8.562.773,14	-190.555.666,41
2066	6.425.973,63	15.071.471,28	-8.645.497,65	-199.201.164,06
2067	6.490.233,36	15.218.568,29	-8.728.334,93	-207.929.498,99
2068	6.555.135,70	15.366.431,03	-8.811.295,33	-216.740.794,32
2069	6.620.687,06	15.515.076,29	-8.894.389,23	-225.635.183,55
2070	6.686.893,93	15.664.520,91	-8.977.626,98	-234.612.810,53
2071	6.753.762,87	15.207.113,94	-8.453.351,07	-243.066.161,60
2072	6.821.300,49	15.360.825,05	-8.539.524,56	-251.605.686,16
2073	6.889.513,50	15.515.375,10	-8.625.861,60	-260.231.547,76
2074	6.958.408,63	15.670.781,20	-8.712.372,57	-268.943.920,33
2075	7.027.992,72	15.827.060,53	-8.799.067,81	-277.742.988,14
2076	7.098.272,65	15.984.230,33	-8.885.957,68	-286.628.945,82
2077	7.169.255,37	16.142.307,92	-8.973.052,55	-295.601.998,37
2078	7.240.947,93	16.301.310,67	-9.060.362,74	-304.662.361,11
2079	7.313.357,41	16.461.256,03	-9.147.898,62	-313.810.259,73
2080	7.386.490,98	16.622.151,51	-9.235.660,53	-323.045.920,26
2081	7.460.355,89	16.784.044,71	-9.323.688,82	-332.369.609,08
2082	7.534.959,45	16.946.923,30	-9.411.963,85	-341.781.572,93
2083	7.610.309,04	17.110.815,02	-9.500.505,98	-351.282.078,91
2084	7.686.412,13	17.275.737,70	-9.589.325,57	-360.871.404,48
2085	7.763.276,26	17.441.709,25	-9.678.432,99	-370.549.837,47

Notas:

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010


Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contador, CRC nº 070.864/O-9


Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2010

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Goulart
Contador CRC n° 070.864/O-9

Luis Gustavo Azevedo Amaral
Secretário Munic. de Fazenda